	ш
	(
	≍
	::
	щ
	ĸ
	1
	σ
	\sim
	╗
	\sim
	$\overline{}$
	*
	щ
	ç
	1
	Œ
	⋖
	ď
ᆜ	7
⋖	
\propto	ά
m	α
¥	٥
*	\sim
O	₹
$\overline{}$	~
ب	ì
Ω	C
$\overline{\sim}$	ĭ
<u> </u>	à
⋖	ñ
Z	#
$\overline{\sim}$	α
*	
监	υĬ
മ	7
_	•
O	ċ
	ř
=	.≥
_	ζ
\neg	٠Ç
\sim	C
$\overline{}$	_
=	-
/	a
O	۶
⊢	•
>	C
ligitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	7
4	.≽
_	п
o	u
Ω	a
a	τ
#	đ
⊆	c
Φ	Ū
⊏	\geq
느	2
α	₹
.=	-2
D	2
=	C
=	9
0	2
O	α
Ø	a
⊆	Č
·S	+
ζó	σ
ä	<u>±</u>
.=	Ξ
ō	Ū
ű.	ć
0	c
ito foi assinado dig	۶
nto	5
ento	00//-
nento	,
nmento	m-//cu
cumento	http://co
cumento	ob//.utth
documento	to http://co
documento	cite http://co
e documento	cite http://co
ste documento	o site http://co
ste documento	o site http://co
Este documento	o site http://co
Este documento	co//.utth pttn://co
Este documento	osse o site http://co
Este documento	oses o site http://co
Este documento	outly of the http://co
Este documento	nacesse o site http://co
Este documento	o acesse o site http://co
Este documento	cia acesse o site http://co
Este documento	nois apassa o sita http://co
Este documento	ância acesse o site http://co
Este documento	rência acesse o site http://co
Este documento	ferência acesse o site http://consulta.fce.am.dov.hr/snede.e.informe.o.código: 6FD8E810-14DA8874-3A673BBD-D975F90FF

Diário Eletr	ônico do ¯	TCE/AM,
Edição nº_		
De	_/	_/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. № _____ Fls. № ____

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pán	

ACÓRDÃO № 221/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- ASSUNTO: Prestação de Contas Anual.
- 2- ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA.
- **3- EXERCÍCIO**: 2012.
- 4- RESPONSÁVEL: Sr. Heraldo Beleza da Câmara, Diretor-Presidente da Companhia de

Saneamento do Amazonas - COSAMA. **5- RELATOR:** Conselheiro Julio Cabral.

6- PROCESSO	UNIDADE TÉCNICA	PRONUNCIAMENTO MPC	
2130/2013 (4 vols.)	DICAl/AM – Informação n° 17/2014 (fls. 607/612)	Parecer n° 686/2014 – Ademir Carvalho Pinheiro (fls. 613/617).	
2088/2013 (2 vols.)	DICAl/AM – Informação n° 16/2014 (fls. 240/245)	Parecer n° 687/2014 – Ademir Carvalho Pinheiro (fls. 246/250)	

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à origem e as próximas comissões de inspeção.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **por maioria,** nos termos do voto do Conselheiro-Relator, no sentido de:

8.1- Julgar Regular com Ressalvas:

- a) a Prestação de Contas do Sr. Heraldo Beleza da Câmara, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA, exercício 2012 (Processo 2130/2013);
- b) a Prestação de Contas do Sr. Heraldo Beleza da Câmara, Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA, por Destaques concedidos pela Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINF, exercício 2012 (Processo 2088/2013).
- **8.2- Recomendar** à atual Direção da Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA:
 - a) que observe, com maior rigor, os termos da Resolução 10/2012;
- b) que observe, com maior rigor, o cumprimento da Lei de Licitações 8.666/93;
- c) que observe, com maior rigor, os procedimentos administrativos ecessários à correta manutenção da Unidade, inclusive a Lei 4.320/64.

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	nferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: REDRER1C-14DA8874-3A673BRD-D975E9CE

Diário Eleti	rônico	do TCE//	ΔM,
Edição nº_			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. №		
Fls. №		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 221/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

8.3- Recomendar às próximas Comissões de Inspeção que verifiquem o efetivo cumprimento das determinações/recomendações, a fim de verificar possíveis reincidências.

Vencido o Conselheiro Raimundo José Michiles que votou pela irregularidade das contas anuais e aplicação de multa.

- 9- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **10- Data da Sessão:** 15 de abril de 2014.
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral